



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022-CSL/SES
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 257/2022-SES**

**PROCESSO Nº 128014/2022 - SES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2022 – CSL/SES**

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES**, inscrita no CNPJ nº **02.973.240/0001-06**, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Calhau. CEP: 65.076-820 – São Luís/MA, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE**, neste ato representada por seu titular, **Tiago José Mendes Fernandes**, Secretário de Estado da Saúde, portador do CPF nº **027.247.253-01**, considerando o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022– CSL/SES**, para **REGISTRO DE PREÇOS** no **Processo nº 128014/2022 – SES**.

RESOLVE:

Registrar os preços propostos pela empresa **G PARTNER TECNOLOGIA EIRELI**, inscrita no CNPJ **18.516.766/0001-99**, localizada na Viena, nº 26 – Km 89,5, Verde Mar – Caraguatatuba - SP – CEP: 11677-249 – Caraguatatuba - SP, representada pelo(a) Sr(a). **Gabriela Sampaio Queiroz**, portador(a) do RG: **37.138.488-6 SSP/SP** e o CPF: **431.214.828-74**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação alcançada, **por item**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas no Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de Setembro de 2020, Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006, na Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e suas especificações e formalidades seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE PARA ESTRUTURAÇÃO DE CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - CPD**, para atender a necessidade da Secretaria de Estado da Saúde – MA, de interesse do Órgão Participante, especificadas no **Anexo I** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2022 – CSL/SES**, que passa a fazer parte desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 128014/2022 – SES**.

1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** promover as aquisições de acordo com as suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria de Estado de Saúde – SES/MA, através da Comissão Setorial Permanente de Licitação, nos seus aspectos operacionais, consoante o que o artigo 1º do Decreto Estadual nº 33.358, de 19 de setembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, os quantitativos, marca, empresas beneficiárias

ASSINADO DIGITALMENTE
GABRIELA SAMPAIO QUEIROZ

A conferência da assinatura pode ser verificada em:
<http://secre.gov.br/assinador-digital>





**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

e representante(s) legal(is) das empresa(s), encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 A contratada fica obrigada a fornecer o objeto no endereço indicado no Contrato e/ou Ordem de Fornecimento emitida pelo órgão contratante.

5.2 O prazo para a entrega do objeto será de acordo com a necessidade do órgão participante, contados a partir da assinatura do contrato, conforme disposto no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONTRATAÇÕES

6.1 A empresa detentora/consignatária desta ata de registro de preços será convocada a firmar contratações, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital do certame e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS E CANCELAMENTO

7.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta ata.

7.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

7.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e único participante.

7.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.9.1. Por razão de interesse público; ou

7.9.2. A pedido do fornecedor.

7.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a(s) empresa(s) beneficiária(s) será(ão) comunicada(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente ata, após sua ciência.

7.11. No caso de recusa do fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

7.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. SERÁ ADMITIDA A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente desta licitação por órgãos e entidades da Administração Pública não participantes do registro, durante a sua vigência, mediante anuência da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, desde que devidamente justificada a vantagem e observadas as normas em vigor, nos termos do artigo 27º do Decreto Estadual nº 36.184/2020.

8.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão encaminhar solicitação de adesão à SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇO/SEGEp, situada na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Millet, s/nº, 4º andar – Calhau, São Luís/MA, CEP: 65074-220, e-mail: ugrp.sarp@gmail.com e/ou gabinete.sarp@segep.ma.gov.br.

8.3. A solicitação deverá estar acompanhada do aceite da empresa detentora da Ata de Registro de Preços.

8.4. Fica assegurada a preferência das adesões aos órgãos e entidades do Governo do Estado do Maranhão, por força do disposto no artigo 27º do Decreto Estadual nº 36.184/2020.

8.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, independente dos

ASSINADO DIGITALMENTE
GABRIELA SAMPAIO QUEIROZ

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://sarp.pro.gov.br/assinador-digital>





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

quantitativos registrados em ata, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

8.6. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens ou lotes registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e participante.

8.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços é limitado, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item/ lote registrado na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o art. 28, do Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020.

8.8. Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.9. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços.

8.10. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

9.1 Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor.

9.2 O registro adicional tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata de registro de preços, nas hipóteses previstas no artigo 19 do Decreto Estadual 36.184/2020, devendo ser registrados obedecendo a ordem da fase competitiva do pregão ou da classificação das propostas de preços nos demais casos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR publicará a presente ata no Diário Oficial do Estado, após a sua assinatura, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento à presente ata de registro de preços, conforme o caso.

11.2 Integra esta ata, o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2022 – CSL/SES** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta ata.

11.3 Poderá haver modificações nos locais da entrega do objeto, caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

ASSINADO DIGITALMENTE
GABRIELA SAMPAIO QUEIROZ

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em
http://sepro.gov.br/ata/ataador_digital





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.4 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

12.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

São Luís - MA, 20 de outubro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
TIAGO JOSE MENDES FERNANDES
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinadordigital>

Tiago José Mendes Fernandes
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

ASSINADO DIGITALMENTE
GABRIELA SAMPAIO QUEIROZ
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinadordigital>

Gabriela Sampaio Queiroz
G PARTNER TECNOLOGIA EIRELI

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO ÚNICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 257/2022-SES/MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2022 - CSL/SES
PROCESSO Nº 128014/2022 – SES/MA
VIGÊNCIA: 12 MESES A CONTAR DA PUBLICAÇÃO

Este documento integra a **Ata de Registro de Preços nº 257/2022 - SES/MA**, celebrada entre a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES**, inscrita no CNPJ nº **02.973.240/0001-06**, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty. CEP: 65.076-820 – São Luís/MA, doravante denominada **ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE**, neste ato representada por seu titular, **Tiago José Mendes Fernandes**, cargo **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, portador do CPF nº nº **027.247.253-01** e as empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2022 - CSL/SES**.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE PARA ESTRUTURAÇÃO DE CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - CPD, para atender a necessidade da Secretaria de Estado da Saúde – MA.

QUADRO 1 – DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA: G PARTNER TECNOLOGIA EIRELI	
CNPJ: 18.516.766/0001-99	Telefone: (12) 3884-1685
Endereço: Viela um, nº 26 – Km 89,5, Verde Mar – Caraguatatuba - SP – CEP: 11677-249.	E-mail: licitacao@gpartnertec.com.br

QUADRO 2 – OBJETO REGISTRADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	SWITCH GERENCIÁVEL 48 PORTAS GIGABIT Especificações mínimas: Chipset Broadcom BCM53314S + BCM5468 ou similar; *2, Microsemi PD69108 * 3 + PD69100 - Acompanha suporte para rack padrão EIA 19 com 1U de altura, - Material Aço, - LED Power Verde, SYS Verde, Link/Act Verde/laranja (24), PoE Max Vermelho, Dados Verde, PoE Verde, - Portas 10/100/1000M (RJ45) 24, Mini und 04 (SFP); - PoE (Power over Ethernet): Padrão IEEE802.3af e IEEE802.3 at Portas 24 Portas PoE (portas RJ45), - Potência total 180 W (somatório de todas as portas RJ45), - Potência máxima por porta 30 W (desde que não ultrapasse a potência total do switch), - Cabeamento suportado 10BASE-T, Cabo UTP/STP categoria 3, 4, 5 (máximo 100 m) EIA/TIA-568 100 STP (máximo 100 m), 100BASE-TX Cabo UTP/STP categoria 5, 5e (máximo 100 m), EIA/TIA-568 100 STP (máximo 100 m), 1000BASE-T, Cabo UTP/STP categoria 5e, 6 (máximo 100 m) EIA/TIA-568 100 STP	UND	80	R\$ 4.034,00	R\$ 322.720,00

ASSINADO DIGITALMENTE
GABRIELA SAMPAIO QUEIROZ

A autenticidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://www.gestorbrasil.com.br/verificacao>



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	(máximo 100 m) 1000BASE-X - Padrões e protocolos, Padrão IEEE IEEE802.3, 802.3u, 802.3ab, 802.3z, 802.3x, 802.1p, 802.1Q, 802.1d, 802.1w, 802.1s, 802.3af, 802.3. Tempo de garantia mínima de 36 meses. Informações complementares constam na proposta: Marca: D-Link – Modelo: DGS-1210-52 Fabricante: D-Link Procedência: Mercado Nacional				
16	SWITCH 24 PORTAS NÃO GERENCIÁVEL: 24 portas 10/100/1000 Mbps com negociação de velocidade automática (N-Way), QoS para priorização do tráfego de dados, voz e vídeo, Instalação simples e rápida (Plug & Play), Gabinete para rack 19" com 1 U de altura, Auto MDI/MDI-X para detecção automática do padrão do cabo (normal/ crossover), Fonte de alimentação interna bivolt automática, Taxa de transferência de até 2000 Mbps, Padrões: IEEE802.3x Full duplex and Flow control, IEEE802.3 10BASE-T, IEEE802.3u 100BASE-TX, IEEE802.1p Priority Queueing (CoS), IEEE802.3z 1000BASE-X, Protocolo: CSMA/CD, Taxa de encaminhamento de pacotes: 35,7 Mpps, Taxa de latência: 4 µs, Buffet de memória: 4 Mb, Cabeamento suportado: 10BASE-T: UTP categoria do cabo 3, 4, 5 (máximo 100 m), 100BASE-Tx: UTP categoria do cabo 5, 5e (máximo 100 m), EIA/TIA-568 100 Ω STP (máximo 100 m), 1000BASE-T: UTP categoria 5E ou superior (máximo 100m); Cabo UTP/STP categoria 6 (máximo 100 m) EIA/TIA-568 100 STP (máximo 100 m) 1000BASE-X - Padrões e protocolos, Padrão IEEE IEEE802.3, 802.3u, 802.3ab, 802.3z, 802.3x, 802.1p, 802.1Q, 802.1d, 802.1w, 802.1s, 802.3af, 802.3. Tempo de garantia mínima de 36 meses. Informações complementares constam na proposta: Marca: D-Link – Modelo: DGS-1024C Fabricante: D-Link Procedência: Mercado Nacional	UND	150	R\$ 892,00	R\$ 133.800,00
VALOR TOTAL: R\$ 456.520,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL QUINHENTOS QUINHENTOS E VINTE REAIS.)					

São Luís – MA, 20 de outubro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES
A conformidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>


Tiago José Mendes Fernandes
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

ASSINADO DIGITALMENTE
GABRIELA SAMPAIO QUEIROZ
A conformidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>


Gabriela Sampaio Queiroz
G PARTNER TECNOLOGIA EIRELI

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de processo administrativo oriundo da Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação, o qual através do Estudo Preliminar (id 1173381) e do Termo de Referência (id 1175863), solicita a **aquisição de 40 SWITCH GERENCIÁVEL 48 PORTAS GIGABIT**.

O pedido em questão foi justificado para atender às necessidades desta Corte de Justiça, cujas especificações estão descritas no Termo de Referência (id 1175863).

Aos autos foi acostada a seguinte documentação:

- Decisão para prosseguimento do certame licitatório (id 0936345);
- Atas de Registro de Preços (id 0940106, 0940107, 0940108, 0940109, 0977937, 0977940, 0977943, 0977947, 0977950, 1175302);
- Email da SETIC solicitando carona (id 1143435);
- Aceite Fornecedor (id 1143435);
- Aceite Gerenciador (id 1161308);
- Estudo Técnico Preliminar (id 1173381);
- Mapa de Preços (id 1175335);
- Certidões de Regularidade Fiscal (id 1175338);
- SICAF (id 1175342);
- Dados Bancários (id 1175346);
- Técnico Preliminar (id 1175863);
- Nota de Dotação (id 1242396).

É o relatório.

Inicialmente, em atenção ao art.6.º, IX da Lei nº 8.666/93 e ao art.3.º da Lei nº 10.520/2002, em documento de id 1173381, foi juntado aos autos o Estudo Técnico Preliminar, contemplando a primeira etapa do planejamento da contratação.

Cumprir registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

O art. 22, § 4.º do Decreto nº 7.892/2013 (alterado pelo Decreto nº 9.488/2018), que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Federal, bem como o art. 8.º do Decreto nº 34.162/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Estadual, dispõe que a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, e desde que devidamente comprovada a vantagem.

Neste norte, preleciona Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no artigo intitulado “Carona em sistema de registro de preços — Uma opção inteligente para redução de custos e controle”:

Uma das vigas mestras da possibilidade de ser carona em outro processo licitatório é o dever do órgão interessado em demonstrar a vantagem da adesão sobre o sistema convencional. Logo, aderir como carona implica necessariamente em uma vantagem ainda superior a um novo processo.

Nesse aspecto, registra-se, ainda, que o Sistema de Registro de Preços, como procedimento especial de licitação, deve ser regido pelos princípios relacionados na Lei n.º 8.666/1993. Referido diploma legal, em seu art. 3º, preceitua *in verbis*:

Art. 3.º – A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (grifo nosso).

Imperioso ressaltar a presença de manifestação favorável do gerenciador quanto à utilização da referida Ata (id 1161308), bem como manifestação favorável do fornecedor (id 1161307), para fornecimento do objeto nos termos, condições e especificações contidas na Ata de Registro de Preços.

Destaque-se que a confirmação da vantagem restou demonstrada, conforme se depreende do Mapa de Preços (id 1175335).

Dessa forma, constata-se que o pedido atinente ao presente processo administrativo poderá ser plenamente atendido, tendo em vista a disponibilidade do item solicitado, bem como a vigência da Adesão à Ata de Registro de Preço nº 257/2022, realizada pelo **Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Maranhão**, tanto do Órgão Gestor da Ata quanto da empresa para fornecimento do objeto.

Em consulta aos documentos de ids 1175338 e 1175342, verifica-se que a contratada não possui quaisquer impedimentos registrados no SICAF e que suas certidões de regularidade fiscal estão válidas e regulares, guardando consonância com a legislação que rege a matéria, à exceção da certidão de débitos municipais, estaduais e FGTS que não estão vigentes; no mais, a empresa poderá apresentar certidões vigentes quando da contratação.

A Divisão de Orçamento e Finanças, através do documento de id 1242396, aponta a despesa encontra adequação orçamentária.

Ademais, conforme regra constante no art. 16 da Lei nº 8.666/93, imprescindível ressaltar que deverá ser dada publicidade de todas as compras realizadas pela Administração, sendo necessária, portanto, a publicação da referida compra em órgão de divulgação oficial ou em quadro de amplo acesso público, conforme abaixo transcrito:

Art. 16. Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Reitera-se, por fim, a necessidade da empresa contratada apresentar as respectivas certidões comprobatórias de regularidade fiscal na data do fornecimento do objeto do presente processo administrativo, em consonância com o art. 34 da Lei n.º 8.666/93.

Ante o exposto, preenchidos os requisitos legais, esta Assessoria Administrativa **opina favoravelmente ao pleito**, uma vez que não existe óbice para a utilização da **Ata de Registro de Preço nº 257/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 049/2022, realizada pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Maranhão, visando a aquisição de 40 SWITCH GERENCIÁVEL 48 PORTAS GIGABIT**, com fulcro no art. 22, § 4.º do Decreto Federal nº 7.892/2013 (alterado pelo Decreto n.º 9.488/2018) e no art. 8.º do Decreto Estadual nº 34.162/2013.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Adriana Souza Carpinteiro Peres

Diretora da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA CARPINTEIRO PERES, Diretor(a)**, em 04/10/2023, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1251809** e o código CRC **7608B032**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo oriundo da Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação, o qual através do Estudo Preliminar (id 1173381) e do Termo de Referência (id 1175863), solicita a **aquisição de 40 SWITCH GERENCIÁVEL 48 PORTAS GIGABIT**.

Aos autos foi acostada a seguinte documentação:

- Decisão para prosseguimento do certame licitatório (id 0936345);
- Atas de Registro de Preços (id 0940106, 0940107, 0940108, 0940109, 0977937, 0977940, 0977943, 0977947, 0977950, 1175302);
- Email da SETIC solicitando carona (id 1143435);
- Aceite Fornecedor (id 1143435);
- Aceite Gerenciador (id 1161308);
- Estudo Técnico Preliminar (id 1173381);
- Mapa de Preços (id 1175335);
- Certidões de Regularidade Fiscal (id 1175338);
- SICAF (id 1175342);
- Dados Bancários (id 1175346);
- Técnico Preliminar (id 1175863);
- Nota de Dotação (id 1242396).

No evento nº 1251809, parecer administrativo da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, a qual opinou favoravelmente ao pleito, uma vez que não existe óbice para a celebração do contrato objeto dos autos e se encontra em consonância nas normas insculpidas no art. 22, § 4.º do Decreto Federal nº 7.892/2013 (alterado pelo Decreto nº 9.488/2018) e no art. 8.º do Decreto Estadual nº 34.162/2013.

Ante o exposto e considerando a existência de disponibilidade financeiro-orçamentária para fazer frente à aquisição pretendida, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para **autorizar** a adesão à **Ata de Registro de Preço nº 257/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 049/2022, realizada pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Maranhão, visando a aquisição de 40 SWITCH GERENCIÁVEL 48 PORTAS GIGABIT**, com fulcro no art. 22, § 4.º do Decreto Federal nº 7.892/2013 (alterado pelo Decreto nº 9.488/2018) e no art. 8.º do Decreto Estadual nº 34.162/2013.

Outrossim, torna-se imprescindível que seja dada ampla publicidade às compras realizadas pela Administração Pública, nos moldes do art. 16 da Lei nº 8.666/93.

À **Secretaria de Orçamento e Finanças** para providências cabíveis.

Após, **Divisão de Convênios e Contratos**.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus data registrada no sistema.

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**
Presidente TJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 19/10/2023, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1273380** e o código CRC **7AB902C5**.



Nota de Empenho

Unidade Gestora 004703 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL		Número Documento 2023NE0003662	Data Emissão 26/10/2023
Gestão 00007 - FUNDOS		Processo 004703.006935/2023	NE Original
Credor 18516766000199 - G PARTNER TECNOLOGIA EIRELI		Licitação 8 - Pregão Eletrônico	Referência Art. 2º, § 1º, Lei 10.520/02
Evento 400091 - Empenho de Despesa		Modalidade 1 - Ordinário	Valor 161.360,00
Unidade Orçamentária 04703 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL			
Programa Trabalho 02.126.3290.2627.0001 Ampliação e Manutenção da Estrutura da Tecnologia da Informação no 1 Grau do Poder Judiciário			
Fonte Recurso 1.759.201.0.0000.0000 Recursos Vinculados a Fundos - Diretamente Arrecadados			
Natureza Despesa 44905235 Equipamentos de Processamento de Dados			
Município 9999 - Estado		Origem do Material 1 - Origem Nacional	
Convênio		Tipo de Empenho 9 - Despesa Normal	

Cronograma de Desembolso

Janeiro	0,00	Fevereiro	0,00	Março	0,00	Abril	0,00
Maior	0,00	Junho	0,00	Julho	0,00	Agosto	0,00
Setembro	0,00	Outubro	161.360,00	Novembro	0,00	Dezembro	0,00

Descrição dos Itens

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
UND	Aquisição de Switch	40	4,034.0000	161.360,00

Licitação: Ata de Registro de Preços nº 257/2022 do Pregão Eletrônico nº 049/2022-CSL/SES, realizada pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Maranhão

Especificação: Item 15 SWITCH GERENCIÁVEL 48 PORTAS GIGABIT Especificações mínimas: Chipset Broadcom BCM53314S + BCM5468 ou similar; *2, Microsemi PD69108 * 3+ PD69100 - Acompanha suporte para rack padrão EIA 19 com 1U de altura. - Material Aço, - LED Power Verde, SYS Verde, Link/Act Verde/laranja (24), PoE Max Vermelho, Dados Verde, PoE Verde, - Portas 10/100/1000M (RJ45) 24, Mini und 04 (SFP); - PoE (Power over Ethernet): Padrão IEEE802.3af e IEEE802.3at Portas 24 Portas PoE (portas RJ45), - Potência total 180 W (somatório de todas as portas RJ45), - Potência máxima por porta 30 W (desde que não ultrapasse a potência total do switch), - Cabeamento suportado 10BASE-T, Cabo UTP/STP categoria 3, 4, 5 (máximo 100 m) EIA/TIA-568 100 STP (máximo 100 m), 100BASE-TX Cabo UTP/STP categoria 5, 5e (máximo 100 m), EIA/TIA-568 100 STP (máximo 100 m), 1000BASE-T, Cabo UTP/STP categoria 5e, 6 (máximo 100 m) EIA/TIA-568 100 STP (máximo 100 m) 1000BASE-X - Padrões e protocolos, Padrão IEEE IEEE802.3, 802.3u, 802.3ab, 802.3z. 802.3x, 802.1p, 802.1Q, 802.1d, 802.1w, 802.1s, 802.3af, 802.3. Tempo de garantia mínima de 36 meses. Informações complementares constam na proposta: Marca: D-Link- Modelo: DGS-1210-52 Fabricante: D-Link Procedência: Mercado Nacional.

Autorização: DESPACHO-OFÍCIO GABPRES, proferido à peça n. 1273380 dos autos do Proc Adm 2023/000006935-00.

Saldo Anterior:	161.360,00	Valor do Empenho:	161.360,00	Valor Disponível	0,00
Data de Entrega:	26/11/2023	Local de Entrega:	TJ/AM		
Ordenador de Despesa:	NELIA CAMINHA JORGE	Usuário Operador da NE :	TALITA DE ELDER MONTEIRO FERNANDES		



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

CERTIDÃO - TJ/AM/SECOF

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO E ASSINATURA DIGITAL DE DOCUMENTOS GERADOS NO SISTEMA AFI

Em face das limitações técnicas do sistema eletrônico de processos administrativos do Tribunal de Justiça, **SEI**, no que tange a impossibilidade da assinatura eletrônica em documentos gerados fora do mencionado sistema, tendo em vista a necessidade da assinatura eletrônica, quer do Diretor de Orçamento e Finanças, quer do Ordenador da Despesa, nos documentos gerados no Sistema **AFI (Administração Financeira Integrada)**, relativos a execução orçamentário-financeira e lançamentos contábeis, **CERTIFICO**, para todos os fins legais, que os documentos digitais relacionados a seguir são **originais, autênticos e isentos de modificação ou alterações que possam implicar na sua nulidade**, os quais foram previamente **autorizados** e dos quais tomo **plena ciência**, **considerando os mesmos assinados por meio da assinatura eletrônica desta certidão.**

TIPO	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	NÚMERO DA PÁGINA NO SEI
NOTA DE EMPENHO	2023NE0003662	26/10/2023	1282218

EDUARDO MARTINS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Desembargadora **NELIA CAMINHA JORGE**
Presidente do TJAM



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO MARTINS DE SOUZA, Secretário(a)**, em 26/10/2023, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 31/10/2023, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1282238** e o código CRC **2FB68D34**.